



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.796 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no **processo administrativo nº 057426/2012, de 21 de dezembro de 2012**, quanto ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **MATHEUS G. CANDIDO EPI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.129.354/0001-45 e no Estado de São Paulo sob o nº 446.009.991.119, estabelecida à Rua Pedro Zamboni, nº 22 – Cohab II, em Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, contratada através do **processo administrativo nº 17.517/2012, de 16 de abril de 2012, Pregão nº 062/2012, Termo de Contrato nº 221/2012, de 15 de agosto de 2012, e Pedido/Ordem de Compra nº 1735, de 15 de agosto de 2012**, a fim de atender o objeto de **“fornecimento de uniformes e equipamentos para a guarda municipal”**;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **MATHEUS G. CANDIDO EPI - EPP**, consistente na entrega de material diverso daquele cotado na fase licitatória, causou prejuízo à Administração Pública e aos munícipes;

CONSIDERANDO o previsto no **art. 58, inciso II; art. 77; art. 78, inciso II; no art. 79, inciso I, e no art. 87**, todos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**; bem como o disposto na **Cláusula Quinta, item 5.1, subitens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5**, além do contido no **item 5.3**, todos do **Contrato Administrativo nº 221/2012, de 15 de agosto de 2012**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido, unilateralmente, nos termos da legislação vigente (**Lei Federal nº 8.666/93, art. 58, inciso II; art. 77; art. 78, inciso II; art. 79, inciso I**), o **Termo de Contrato nº 212/2012, firmado em 15 de agosto de 2012**, com a empresa **MATHEUS G. CANDIDO EPI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.129.354/0001-45 e no Estado de São Paulo sob o nº 446.009.991.119, estabelecida na Rua Pedro Zamboni, nº 22 – Cohab II, em Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, ante o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 2º. Diante do contido no **art. 1º** deste Decreto, aplicam-se as seguintes penalidades à empresa **MATHEUS G. CANDIDO EPI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.129.354/0001-45 e no Estado de São Paulo sob o nº 446.009.991.119:

- I - multa**, no percentual correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, conforme **item 5.1, subitem 5.1.2. e item 5.3 da Cláusula Quinta** do contrato rescindido e o disposto na legislação pertinente (**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 86, parágrafo 1º, e 87, inciso II**);
- II - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a administração pública** pelo prazo de **2 (dois) anos**, contados desta data, conforme **item 5.1, subitem 5.1.3 da Cláusula Quinta** do termo de contrato rescindido e o previsto na legislação própria (**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 87, inciso III**);
- III- declaração de inidoneidade**, conforme **item 5.1, subitem 5.1.5 da Cláusula Quinta** do contrato rescindido e o contido na norma própria (**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 87, inciso IV**).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de outubro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JORGE MASSAYUKI TOKUZUMI - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira